



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
INMETRO

ANEXO 1

GUIA OPERACIONAL PARA *ELABORAÇÃO DO* PLANO DE TRABALHO DA RBMLQ-I

➤ ÁREA DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

2015 / 2016 / 2017

DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE – DCONF

**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E VERIFICAÇÃO
DA CONFORMIDADE - DIVEC**

19 de junho de 2013

SUMÁRIO

1. Apresentação

2. Objetivo

3. Atividades delegadas a serem planejadas no *Plano de Trabalho da área de avaliação da conformidade - 2015, 2016 e 2017*

3.1. Ações de fiscalização

3.2. Visitas

3.3. Abrangência territorial - municípios a serem visitados por tipo

3.4. Ações em operações especiais

3.5. Coletas de produtos têxteis para análise laboratorial

3.6. Serviços para registro

3.7. Inspeções e reinspeções de produtos perigosos

4. Orientações, solicitações e informações para elaboração da proposta do Plano de Trabalho - 2015, 2016 e 2017

4.1. Itens inseridos na carteira de objetos fiscalizáveis

4.2. Carteira de objetos fiscalizáveis

4.3. Solicitações em relação ao desenvolvimento das ações de fiscalização

5. Elaboração da proposta, negociação, validação e aprovação do Plano de Trabalho da área de avaliação da conformidade

6. Considerações finais

1. Apresentação

Considerando a necessidade de atender às determinações dos órgãos de controle externo, se faz necessário a elaboração do Plano de Trabalho dos Órgãos Delegados da RBMLQ-I para área de avaliação da conformidade, nos exercícios de 2015, 2016 e 2017.

Para tal o Inmetro elaborou este documento complementar denominado de *Guia Operacional para a Elaboração do Plano de Trabalho da RBMLQ-I, para os anos citados*.

Este guia contempla as atividades delegadas aos órgãos da RBMLQ-I, relacionadas à área de avaliação da conformidade, registrando as propostas das carteiras das operações especiais de fiscalização e a relação dos objetos fiscalizáveis, destacando os prazos / datas para implementação de sua fiscalização, atendendo às portarias pertinentes, além de outras ações que terão a participação da RBMLQ-I.

2. Objetivo

Para que fosse possível cumprir as exigência do TCU, que estabeleceu novos períodos para a duração dos convênios a serem firmados com os Órgãos Delegados da RBMLQ-I, se tornou imperiosa a alteração do cronograma de planejamento da Rede. Em consequência, cada Órgão Delegado deve elaborar uma proposta de Plano de Trabalho, que será negociada com o Inmetro, para o período de 2015 a 2017, que juntamente o planejamento para 2014, atende à exigência do TCU de que o período de validade dos convênios seja quadrienal. Assim, o conjunto dos planos de trabalho, a serem elaborados individualmente pelos Órgãos Delegados, consolidará o Plano de Trabalho da RBMLQ-I na área de avaliação da conformidade.

Cumprir ressaltar que, no acompanhamento, monitoramento e análise crítica da execução dos planos dos exercícios citados, as metas planejadas serão as *referências* para a medição do desempenho. Importante também registrar os fatos relevantes para servir de base a planejamentos futuros, buscando números consistentes e compartilhar experiências e soluções porventura adotadas com a RBMLQ-I. A seguir estão descritas as principais atividades referentes à área de avaliação da conformidade:

3. Atividades delegadas a serem planejadas no Plano de Trabalho da área de avaliação da conformidade - 2015, 2016 e 2017

3.1. Ações de fiscalização

O Órgão Delegado deverá propor o número total de ações de fiscalização a serem realizadas em 2015, 2016 e 2017. A proposta servirá de base para negociação com o Inmetro, dando origem ao planejamento da fiscalização desses exercícios, contemplando as ações de fiscalização por objeto fiscalizável, com distribuição mês a mês e deve ser inserido no SGI.

3.2. Visitas

O Plano de Trabalho de 2015, 2016 e 2017, também inclui o planejamento de visitas, que da mesma forma deve ter distribuição mês a mês e ser inserido no SGI.

3.3. Abrangência territorial - municípios a serem visitados por tipo

No planejamento da abrangência territorial para 2015, 2016 e 2017, deve ser considerado o realizado em 2012; o já realizado em 2013 (parte do ano) e o planejado para 2013 (restante do ano), além do planejado para 2014, de forma que no triênio 2015 a 2017 todos os municípios do Estado sejam visitados.

3.3.1. Municípios tipo 1 a serem visitados

Municípios que devem ser atendidos com ações de fiscalização, pelo menos uma vez, todos os anos.

3.3.2. Municípios tipo 2 a serem visitados

Municípios que devem ser atendidos, pelo menos uma vez, de dois em dois anos.

3.3.3. Municípios tipo 3 a serem visitados

Municípios que devem ser atendidos, pelo menos uma vez, de três em três anos.

3.3.4. Critérios para classificação dos municípios

Deve ser destacado que os municípios deverão ser classificados por **critérios estabelecidos pelos Órgãos Delegados**.

Como **SUGESTÃO**, apresentamos alguns critérios para classificação dos municípios, que podem ser utilizados em conjunto ou separadamente por cada Órgão Delegado:

- **Municípios Tipo 1 (que devem ser atendidos, pelo menos uma vez, todos os anos)**
 - A capital;
 - Onde estão localizadas as sedes regionais;
 - Os localizados a até 100 (cem) km dos municípios acima citados;
 - Os que possuem uma população igual ou maior a 10 % da população do estado;
 - Municípios fronteiriços com outros países.

- **Municípios Tipo 2 (que devem ser atendidos, pelo menos uma vez, de dois em dois anos):**
 - Os localizados entre 100 (cem) e 200 km (duzentos) da capital ou dos municípios onde estão localizadas as sedes regionais;
 - Os que possuem uma população entre 5 e 10 % da população do estado.

- **Municípios Tipo 3 (que devem ser atendidos, pelo menos uma vez, de três em três anos):**
 - Localizados a mais de 200 km (duzentos) da capital ou dos municípios onde estão localizadas as sedes regionais;
 - Os que possuem uma população menor que 5 % da população do estado.

O gestor do Plano de Trabalho de 2015, 2016 e 2017 deve elaborar os roteiros das equipes de fiscalização de acordo com diretrizes próprias, objetivando atender ao estabelecido no plano, que será monitorado no que se refere à abrangência territorial.

Cabe lembrar que, o objetivo a ser alcançado é programar ações em todos os municípios do estado de competência do Órgão Delegado em um horizonte de 03 (três) anos. A classificação dos municípios por tipo, realizada no SGI, terá alcance de três anos e abrangerá o período de 2015 a 2017.

3.4. Operações Especiais de Fiscalização

As Operações Especiais de Fiscalização (OEF) são aquelas realizadas simultaneamente, em nível nacional, em objetos fiscalizáveis definidos pelo Inmetro. O diferencial dessas operações é que elas são realizadas num período do ano em que o consumidor é estimulado a consumir determinado objeto fiscalizável, que se torna o alvo principal da fiscalização. Por essa razão, devem ser consideradas na alocação dos recursos e execução das ações de fiscalização dos Órgãos Delegados.

Deve ser destacado que os dados referentes às operações especiais deverão ser lançados no SGI para registro. Entretanto, a fim de consolidar mais rapidamente os dados estatísticos, pleito da mídia, solicita-se aos Órgãos Delegados que ao final de cada operação especial o resultado seja encaminhado, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, para Divec – divec@inmetro.gov.br - com as seguintes informações, referentes a cada produto envolvido na operação realizada:

- Número de ações de fiscalização realizadas por produto;
- Número de produtos fiscalizados;

- Número de produtos irregulares;
- Número de estabelecimentos visitados.

Por oportuno, deve se dar vulto que as operações especiais podem se constituir em um importante instrumento de divulgação, na medida em que podem ser veiculadas em diversas mídias, o que, em consequência, aumenta a visibilidade da atuação do Órgão Delegado.

Importante acrescentar que, a proposta apresentada poderá sofrer alterações ou adequações, com fundamento em dados ou fatos supervenientes à elaboração deste Guia, bem como em função de determinações da Diretoria de avaliação da conformidade do Inmetro.

NOTA:

O Órgão Delegado deve enviar justificativa por escrito à Divec quando deixar de realizar alguma Operação Especial ou quando realizá-la parcialmente (não fiscalizando todos os tipos de objetos solicitados), a qual será analisada, caso a caso, pela Nufis, enviando parecer à Auditoria da Qualidade, quando necessário.

3.4.1- Proposta da carteira de Operações Especiais de Fiscalização - OEF - 2015

A tabela a seguir apresenta a proposta da carteira de OEF em 2015, contemplando a realização de 8 (oito) operações especiais no ano, cujos objetos fiscalizáveis / focos e períodos planejados para serem realizadas estão descritos a seguir:

PROPOSTA DE CARTEIRA DE OBJETOS FISCALIZÁVEIS DAS OPERAÇÕES ESPECIAIS DE FISCALIZAÇÃO - OEF 2015			
Nº	Período	Nome	Produtos
1	2 a 6/fev	Boa viagem	Capacete para usuários e ocupantes de motocicletas e similares (3045); Dispositivo de retenção para crianças (3332); Pneus (3051, 3076, 3336); Arla 32 (3469); Roda Automotiva (3499); Vidro de segurança laminado de pára-brisa de veículo rodoviário automotor (3790); Vidro de segurança temperado de veículo rodoviário automotor (3791).
2	16 a 20/mar	Páscoa	Brinquedo em produtos de páscoa (3049)
3	22 a 30/abr	Dia das mães	Produto têxtil – foco em moda feminina (3141)
4	25 a 29/mai	Que Beleza	Aparelho para permanente de cabelo (3566); Barbeador elétrico (3567); Chapa térmica elétrica - alisadora/chapinha/prancha (3568); Depilador elétrico (3569); Ferro elétrico de enrolar cabelo (3570); Máquina elétrica de corte de cabelo (3571); Sauna elétrica facial (3572); Secador elétrico de cabelo (3573); Secador elétrico de mãos/unhas (3574).
5	27 a 31/jul	Volta às aulas	Apontador (3707); Borracha (3708); Caneta esferográfica e roller (3709); Caneta hidrográfica (hidrocor) (3710); Cola (líquida ou sólida) (3711); Corretor (adesivo ou em tinta) (3713) Giz de cera (3717); Lápis de cor (3718); Lápis preto ou grafite (3719); Lapiseira (3720); Marcador de texto (3721); Merendeira e seus acessórios (porta sanduíche, garrafa térmica, dentre outros) (3724); Pasta com aba elástica confeccionadas em plástico ou papel cartão (3726); Régua (3727); Tesoura de ponta redonda (3728); Tinta (guache, nanquim, plástica, aquarela, pintura a dedo) (3729).
6	28/set a 2/out	Dia das crianças	Brinquedo (3049); Mamadeira (3055); Chupeta (3407); Bico de mamadeira (3424); Berço infantil (3706).
7	9 a 13/Nov	Mãos à obra	Capacete de segurança p/ uso na indústria – EPI (3393); Luva isolante de borracha – EPI (3427); Peça semifacial filtrante para partículas – EPI (3428); Cinturão de segurança para proteção contra quedas com diferença de nível - EPI (3807); Dispositivo trava-queda para proteção contra quedas com diferença de nível – EPI (3808); Talabarte de segurança para proteção contra quedas com diferença de nível – EPI (3809).
8	7 a 11/dez	Papai Noel	Brinquedo (3049); luminária natalina (3490 / 3491); Bicicleta Infantil (3313).

Solicita-se que os Órgãos Delegados realizem em cada operação especial, no mínimo, o número correspondente a 4% do número de ações previstas para o objeto fiscalizável no período janeiro a dezembro do ano base - 2015, exceto nas operações que, por sua especificidade, não recomendem esse percentual. Em relação à carteira proposta para as OEF de 2015, não cabe a solicitação do percentual de 4% nas seguintes OEF:

➤ **Operação “Páscoa”**

Considerando que a operação se vincula, normalmente, à atividade da metrologia legal, além do fato de que brinquedo em ovo de chocolate, objeto da fiscalização, ser um produto que normalmente é encontrado apenas no período da Páscoa, e por esse motivo, não o números de ações planejadas para a OEF não deve estar vinculado ao número total de ações planejadas para todos os tipos de brinquedos.

➤ **Operação “Dia das Mães”**

Na medida em que essa operação tem foco em uma linha específica de produtos têxteis, e o planejamento das ações de fiscalização engloba todos os tipos de produtos têxteis, também não cabe solicitar o percentual de 4% citado anteriormente.

Nesses casos, os Órgãos Delegados poderão estabelecer o número de ações de fiscalização a realizar em cada OEF, desconsiderando a solicitação de 4% do número de ações previstas para o objeto fiscalizável no período janeiro a dezembro de 2015.

3.4.2- Proposta da carteira de Operações Especiais de Fiscalização - OEF - 2016

A tabela a seguir apresenta a proposta da carteira de OEF em 2016, contemplando a realização de 8 (oito) operações especiais no ano, cujos objetos fiscalizáveis / focos e períodos planejados para serem realizadas estão descritos a seguir:

PROPOSTA DE CARTEIRA DE OBJETOS FISCALIZÁVEIS DAS OPERAÇÕES ESPECIAIS DE FISCALIZAÇÃO - OEF 2016			
Nº	Período	Nome	Produtos
1	15 a 19/fev	Verão	Produto têxtil (3141) – foco em artigos de banho e moda praia (masculina e feminina)
2	07 a 11/mar	Páscoa	Brinquedo em produtos de páscoa (3049)
3	11 a 15/abr	Pedalada	Cordoalha de bicicleta de uso adulto (3501); Niple de bicicleta de uso adulto (3502); Conjunto de freio de bicicleta de uso adulto (3503); Conjunto quadro e garfo de bicicleta de uso adulto (3504); Pedal e pedivela de bicicleta de uso adulto (3505); Aros de bicicleta de uso adulto (3506); Conjunto de direção (guidão e suporte de guidão) de bicicleta de uso adulto (3507); Raio de bicicleta de uso adulto (3508); Câmara de ar para pneu de bicicleta de uso adulto (3779).
4	09 a 13/mai	Casa e Jardim	Assoprador elétrico para a limpeza de jardins (3595); Cortador e/ou aparador elétrico de grama (3596); Tesoura elétrica para corte de grama (3598); Ferro / pistola elétrica de solda (3621); Pistola elétrica de cola quente (3623); Máquina elétrica de lavar por alta pressão ou vapor (3631); Aparelho elétrico para aquecimento de sauna (3634); Churrasqueira elétrica para uso externo (3645); Eletrificador de cercas elétricas (3648); Escada metálica doméstica (3810).
5	27/jun a 1º/jul	Inverno	Colchões de espuma flexível de poliuretano (3793); Colchonetes de espuma flexível de poliuretano (3794); Produto têxtil (3141) - foco em artigos de cama e moda masculina e feminina.
6	26/set a 30/set	Dia das crianças	Brinquedo (3049); Bicicleta de uso infantil (3313); Dispositivo de retenção para crianças (3332); Berço infantil (3706); Carrinhos para crianças (3806).
7	7 a 11/nov	Festa	Bandeja de papelão ou plástico (3732); Canudo de plástico (3733); Forminha de papel ou plástico (3736); Guardanapo (3737); Talher de plástico (3739); Vela de aniversário (3740); Prato de plástico ou papelão (3742); Chapeuzinho de aniversário descartável (3745); Toalha de mesa descartável (3754); Copo plástico descartável, colorido ou com motivo infantil (3756).
8	5 a 9/dez	Papai Noel	Brinquedo (3049); luminária natalina tipo mangueira (3490); luminária natalina tipo pisca-pisca (3491).

Solicita-se que os Órgãos Delegados realizem em cada operação especial, no mínimo, o número correspondente a 4% do número de ações previstas para o objeto fiscalizável no período janeiro a dezembro do ano base - 2016, exceto nas operações que, por sua especificidade, não recomendem esse percentual. Em relação à carteira proposta para as OEF de 2015, não cabe a solicitação do percentual de 4% nas seguintes OEF:

➤ **Operação “Páscoa”**

Considerando que a operação se vincula, normalmente, à atividade da metrologia legal, além do fato de que brinquedo em ovo de chocolate, objeto da fiscalização, ser um produto que normalmente é encontrado apenas no período da Páscoa, e por esse motivo, não o números de ações planejadas para a OEF não deve estar vinculado ao número total de ações planejadas para todos os tipos de brinquedos.

➤ **Operação “Verão” e Operação “Inverno”**

Na medida em que essas operações tem foco em linhas específicas de produtos têxteis, e o planejamento das ações de fiscalização engloba todos os tipos desse objeto, também não cabe solicitar o percentual de 4% citado anteriormente. Da mesma forma, em função da especificidade da OEF não será exigido este percentual em relação à colchões e colchonetes.

Nesses casos, os Órgãos Delegados poderão estabelecer o número de ações de fiscalização a realizar em cada OEF, desconsiderando a solicitação de 4% do número de ações previstas para os objetos fiscalizáveis no período janeiro a dezembro de 2016.

3.4.3- Proposta da carteira de Operações Especiais de Fiscalização - OEF - 2017

A tabela a seguir apresenta a proposta da carteira de OEF em 2017, contemplando a realização de 8 (oito) operações especiais no ano, cujos objetos fiscalizáveis / focos e períodos previstos para serem realizadas estão descritos a seguir:

PROPOSTA DE CARTEIRA DE OBJETOS FISCALIZÁVEIS DAS OPERAÇÕES ESPECIAIS DE FISCALIZAÇÃO - OEF 2017			
Nº	Período	Nome	Produtos
1	6 a 10/fev	Boa viagem	Roda Automotiva (3499); Líquido para freio hidráulico para veículos automotores (3500); Amortecedor da Suspensão (3757); Buzina ou equipamento similar utilizado em veículos rodoviários automotores (3761); Lâmpada para veículos automotivos (3762); Bateria chumbo-ácido para veículos automotores (3792); Carregador elétrico de baterias automotivas até 30A / 15V e 18kg (3805).
2	27 a 31/mar	Páscoa	Brinquedo em produtos de páscoa (3049)
3	8 a 12/mai	Dia das mães	Produto têxtil – foco em moda feminina (3141)
4	19 a 23/jun	Cozinha segura	Panela de pressão (3412); Batedeira elétrica (3515); Cafeteira e Chaleira elétrica (3516); Espregador de frutas (3520); Grill ou grelha elétrica (3525); Liquidificador (3527); Processador elétrico de alimentos (3534); Sanduicheira (3536); Adega (3687); Forno de micro-ondas (3698); Máquina de lavar louça (3701), Panela metálica (3815).
5	7 a 11/ago	Mãos à obra	Capacete de segurança p/ uso na indústria – EPI (3393); Luva isolante de borracha – EPI (3427); Peça semifacial filtrante para partículas – EPI (3428); Cinturão de segurança para proteção contra quedas com diferença de nível - EPI (3807); Dispositivo trava-queda para proteção contra quedas com diferença de nível – EPI (3808); Talabarte de segurança para proteção contra quedas com diferença de nível – EPI (3809).
6	2 a 6/out	Dia das crianças	Brinquedo (3049); Dispositivo de retenção para crianças (3332); Berço infantil (3706); Carrinhos para crianças (3806).
7	20 a 24/Nov	Segurança elétrica	Disjuntor (3159); Interruptor (3162); Plugue (3299); Tomada (3300); Adaptador de plugue e tomada (3389); Dispositivos elétricos de baixa tensão: (3163, 3164, 3165, 3168, 3169, 3171, 3172, 3173, 3176, 3280, 3489, 3494, 3495).
8	11 a 15/dez	Papai Noel	Brinquedo (3049); Bicicleta de uso infantil (3313); Luminárias natalinas (3490 e 3491).

Solicita-se que os Órgãos Delegados realizem em cada operação especial, no mínimo, o número correspondente a 4% do número de ações previstas para o objeto fiscalizável no período janeiro a dezembro do ano base 2017, exceto nas operações que, por sua especificidade, não recomendem esse percentual. Em relação à carteira proposta para as OEF de 2017, não cabe a solicitação do percentual de 4% nas seguintes OEF:

➤ **Operação “Páscoa”**

Considerando que a operação se vincula, normalmente, à atividade da metrologia legal, além do fato de que brinquedo em ovo de chocolate, objeto da fiscalização, ser um produto que normalmente é encontrado apenas no período da Páscoa, e por esse motivo, não o números de ações planejadas para a OEF não deve estar vinculado ao número total de ações planejadas para todos os tipos de brinquedos.

➤ **Operação “Dia das Mães”**

Na medida em que essa operação tem foco em uma linha específica de produtos têxteis, e o planejamento das ações de fiscalização engloba todos os tipos de produtos têxteis, também não cabe solicitar o percentual de 4% citado anteriormente.

Nesses casos, os Órgãos Delegados poderão estabelecer o número de ações de fiscalização a realizar em cada OEF, desconsiderando a solicitação de 4% do número de ações previstas para o objeto fiscalizável no período janeiro a dezembro de 2017.

Por oportuno, deve se dar vulto que as operações especiais podem se constituir em um importante instrumento de divulgação, na medida em que podem ser veiculadas em diversas mídias, o que, em consequência, aumenta a visibilidade da atuação do Órgão Delegado.

Importante acrescentar que, a proposta apresentada poderá sofrer alterações ou adequações, com fundamento em dados ou fatos supervenientes à elaboração deste Guia, bem como em função de determinações da Diretoria de avaliação da conformidade do Inmetro.

3.5. Coletas de produtos têxteis para análise laboratorial

Os Órgãos Delegados também devem planejar e executar coletas de produtos têxteis. Os produtos coletados devem ser enviados para exames e análises no laboratório do Ipem-PR (Londrina).

3.6. Serviços para registro

O Órgão Delegado também deverá incluir, em seus Planos de Trabalho, as atividades relacionadas aos serviços de registro, tais como: verificação inicial, 1ª visita de manutenção, 2ª visita de manutenção, conforme tabela apresentada no item 4.2.5 deste documento, **onde cabível**.

3.7. Inspeções e reinspeções de produtos perigosos

Da mesma forma, o Órgão Delegado também deverá planejar as atividades relacionadas a produtos perigosos – inspeções e reinspeções, **quando cabível**.

4. Orientações, solicitações e informações para elaboração da proposta do Plano de Trabalho - 2015 a 2017

É fundamental que o Órgão Delegado esteja estruturado para atender as demandas apresentadas, bem como as contextualizadas a seguir. Assim, o Órgão Delegado deve incluir na sua proposta orçamentária os recursos orçamentários e humanos exigidos, bem como deve considerar a infraestrutura necessária à execução do Plano de Trabalho de 2015 a 2017.

4.1. Itens inseridos na carteira de objetos fiscalizáveis

Em decorrência do desenvolvimento de novos Programas de Avaliação da Conformidade pela Diretoria de avaliação da conformidade do Inmetro novos itens foram inseridos na carteira objetos fiscalizáveis. Portanto, devem ser fiscalizados a partir dos prazos estabelecidos pelas portarias pertinentes. No entanto, apesar de terem sido criados códigos, em função dos prazos estabelecidos para comercialização no mercado nacional, *alguns objetos não precisam ser planejados nos anos de 2015, 2016 e 2017*. Assim, no planejamento do ano considerado o Órgão Delegado deve atentar para os prazos, tanto os finais quanto os prazos anteriormente fixados (primeiro e segundo), conforme a seguir descrito:

4.1.1- 2015

4.1.1.1. Início da fiscalização em JANEIRO / 2015

4.1.1.1.1 CERTIFICAÇÃO:

➤ **Comercialização por fabricantes, importadores, atacadistas e varejistas**

- Roda automotiva de aço ou de alumínio - Código 3499 - Portarias 445/10, 362/11 e 17/13.

➤ **Comercialização por fabricantes e importadores**

- Equipamento de aquecimento solar de água - Código 3812. Portaria 352/12.
 - Regulador de baixa pressão p/ GLP - Código 3044 - Portaria 7/13.
- Obs: Aperfeiçoamento do PAC – revisão dos requisitos

4.1.1.2. Início da fiscalização em FEVEREIRO / 2015

4.1.1.2.1. CERTIFICAÇÃO:

➤ **Fabricação e importação**

- Panela metálica – Código 3815. Portaria 419/12.

➤ **Comercialização por fabricantes e importadores**

- Cadeira de alimentação para crianças – Código 3816 - Portaria 51/13.
- Forno a gás de uso doméstico – Código 3285 - Portaria 400/12 (Revisão RAC / alteração do mecanismo de avaliação da conformidade: passou de PBE para certificação);
- Fogão a gás de uso doméstico – Código 3286 - Portaria 400/12 (Revisão RAC / alteração do mecanismo de avaliação da conformidade: passou de PBE para certificação).

➤ **Comercialização por fabricantes, importadores, atacadistas e varejistas**

- Potência sonora de produto eletrodoméstico – Códigos: 3527 (liquidificador); 3573 (secador de cabelo); 3630 (aspirador de pó). Portaria 430/12;
- Compressor – Código 3693. Portaria 371/09; 328/11; 163/12 e 402/12;
- Colchão de espuma flexível de poliuretano - Código 3793. Portaria 79/11;
- Colchonete de espuma flexível de poliuretano - Código 3794. Portaria 79/11.

> **Artigos Escolares - Portarias 481/10 e ou 262/12:**

- Apontador – Código 3707;
- Borracha – Código 3708;
- Caneta esferográfica e roller – Código 3709;
- Caneta hidrográfica (hidrocor) – Código 3710;
- Cola (líquida ou sólida) – Código 3711;
- Compasso – Código 3712;
- Corretor (adesivo ou em tinta) – Código 3713;
- Curva francesa – Código 3714;
- Esquadro – Código 3715;
- Estojo com motivo ou personagem infantil ou desportivo – Código 3716;
- Giz de cera – Código 3717;
- Lápis de cor – Código 3718;
- Lápis preto ou grafite – Código 3719;
- Lapiseira – Código 3720;
- Marcador de texto – Código 3721;
- Massa de modelar – Código 3722;
- Massa plástica – Código 3723;
- Merendeira e seus acessórios (porta sanduíche, garrafa térmica, dentre outros) – Código 3724;
- Normógrafo – Código 3725;
- Pasta com aba elástica confeccionadas em plástico ou papel cartão – Código 3726;
- Régua – Código 3727;
- Tesoura de ponta redonda – Código 3728;
- Tinta (guache, nanquim, plástica, aquarela, pintura a dedo) – Código 3729;
- Transferidor - Código 3730.

4.1.1.3. Início da fiscalização em MARÇO / 2015

4.1.1.3.1. CERTIFICAÇÃO:

➤ **Comercialização por fabricantes, importadores, atacadistas e varejistas**

- Cadeira para conjunto aluno individual - Móvel Escolar - Código 3795. Portaria 105/12;
- Mesa para conjunto aluno individual - Móvel Escolar - Código 3796. Portaria 105/12.

4.1.1.4. Início da fiscalização em ABRIL / 2015

4.1.1.4.1. CERTIFICAÇÃO:

➤ **Comercialização por fabricantes e importadores**

- Cabo de aço de uso geral - Código 3416 - *fabricação e importação*. Portaria 181/13.

Obs: Aperfeiçoamento do PAC – revisão dos requisitos

➤ **Comercialização por fabricantes, importadores, atacadistas e varejistas.**

- Registrador eletrônico de ponto – Código 3663. Portaria MTE 1510/09 e Portaria Inmetro 480/11 e 494/12.

✓ **Alteração no mecanismo de avaliação da conformidade, de PBE para certificação compulsória.**

- Aquecedor de água a gás – tipo instantâneo - Código 3379. Portaria 119/07 e 182 /12;
- Aquecedor de água a gás – tipo acumulação - Código 3780. Portaria 119/07 e 182 /12.

4.1.1.5. Início da fiscalização em MAIO / 2015

4.1.1.5.1. CERTIFICAÇÃO:

➤ **Comercialização por fabricantes e importadores**

- Assento plástico para espectador de evento esportivo – Códigos 3813. Portaria 622/12.
- Terminal de direção para veículos rodoviários automotores - Código 3845. Portaria 247/13 e 268/13;
- Barra de direção para veículos rodoviários automotores - Código 3846. Portaria 247/13 e 268/13;
- Barra de ligação para veículos rodoviários automotores - Código 3847. Portaria 247/13 e 268/13;
- Terminal axial para veículos rodoviários automotores - Código 3848. Portaria 247/13 e 268/13.

4.1.1.6. Início da fiscalização em JUNHO / 2015

4.1.1.6.1. CERTIFICAÇÃO:

➤ **Comercialização por fabricantes e importadores**

> **Componentes de bicicletas de uso adulto - Portarias 450/10; 656/12 e 169/13, além da(s) portarias associada(s) a cada componente**

- Câmara de ar para pneu de bicicleta de uso adulto – Código 3779. Portarias 429/10;
- Cordoalha de bicicleta de uso adulto - Código 3501. Portaria 284/09;
- Niple de bicicleta de uso adulto - Código 3502. Portaria 285/09;
- Conjunto de freio de bicicleta de uso adulto - Código 3503. Portaria 286/09;
- Conjunto quadro e garfo de bicicleta de uso adulto - Código 3504. Portaria 287/09;
- Pedal e pedivela de bicicleta de uso adulto - Código 3505. Portaria 288/09;
- Aros de bicicleta de uso adulto - Código 3506. Portaria 289/09;
- Conjunto de direção (guidão e suporte de guidão) de bicicleta de uso adulto - Código 3507. Portaria 290/09;
- Raio de bicicleta de uso adulto - Código 3508. Portaria 291/09.

4.1.1.7. Início da fiscalização em JULHO / 2015

4.1.1.7.1. CERTIFICAÇÃO:

➤ Comercialização por fabricantes, importadores, atacadistas e varejistas

- Carrinho para criança – Código 3806 - Portaria 351/12;
- Cinturão de segurança para proteção contra quedas com diferença de nível (EPI) – Código 3807 - Portaria 388/12;
- Dispositivo trava-queda para proteção contra quedas com diferença de nível (EPI) – Código 3808 - Portaria 388/12;
- Talabarte de segurança para proteção contra quedas com diferença de nível (EPI) – Código 3809 - Portaria 388/12;
- Equipamento de aquecimento solar de água – Código 3812 - Portaria 352/12.

4.1.1.8. Início da fiscalização em AGOSTO / 2015

4.1.1.8.1. CERTIFICAÇÃO:

➤ Comercialização por fabricantes e importadores

- Panela metálica – Código 3815. Portaria 419/12;

➤ Comercialização por fabricantes, importadores, atacadistas e varejistas

- Forno elétrico comercial - Código 3699. Portaria 446/12.

4.1.1.9. Início da fiscalização em OUTUBRO / 2015

4.1.1.9.1. CERTIFICAÇÃO:

➤ Comercialização por fabricantes, importadores, atacadistas e varejistas:

- Registrador eletrônico de ponto – Código 3663. Portaria MTE 1510/09 e Portaria Inmetro 480/11 e 494/12.

> **Artigos de festa** - Portaria 545/12:

Grupo 1 - Artigos descartáveis, coloridos ou com motivos infantis, que entram em contato com o alimento

- Babado para bolo - Código 3731;
- Bandeja de papelão ou plástico - Código 3732;
- Canudo de plástico - Código - 3733;
- Enfeite de bolo não comestível - Código 3734;
- Espeto de madeira ou plástico - Código 3735;
- Forminha de papel ou plástico - Código 3736;
- Guardanapo - Código 3737;
- Papel para embrulhar bala - Código 3738;
- Talher de plástico - Código- 3739;
- Vela de aniversário -- Código- 3740.

Grupo 2 - Artigos descartáveis, coloridos ou com motivos infantis, destinados a acondicionar o alimento

- Pote de plástico ou papelão - Código- 3741;
- Prato de plástico ou papelão - Código 3742;
- Saco de papel para cachorro quente (*hot dog*) - Código 3743;
- Saco de papel para pipoca Código – 3744.

Grupo 3 - Acessórios coloridos ou com motivos infantis, que entram em contato com a pele ou saliva:

- Chapeuzinho de aniversário descartável - Código 3745;
- Colar luminoso ou de papelão Código 3746;
- Faixa de testa - Código 3747;
- Língua de sogra - Código 3748;
- Máscara descartável de papelão - Código 3749;
- Pulseira luminosa ou de papelão (inclusive pulseira-mola) - Código 3750;
- Tiara - Código 3751;
- Viseira - Código 3752.

Grupo 4 - Artigos para decoração, coloridos ou com motivos infantis:

- Enfeite de mesa (é disposto sobre a mesa de bolo e convidados) - Código 3753;
- Toalha de mesa descartável Código 3754.

Grupo 5 - Outros artigos:

- Convite com motivo infantil - Código 3755;
- Copo plástico descartável, colorido ou com motivo infantil - Código 3756.

4.1.1.10. Início da fiscalização em NOVEMBRO / 2015

4.1.1.10.1. CERTIFICAÇÃO:

➤ *Comercialização por fabricantes, importadores, atacadistas e varejistas*

- Escada metálica doméstica – Códigos 3810 - Portaria 616/12;
- Assento plástico para espectador de evento esportivo – Códigos 3813 - Portaria 622/12.

4.1.1.11. Início da fiscalização em DEZEMBRO / 2015

4.1.1.11.1. CERTIFICAÇÃO:

➤ *Comercialização por fabricantes, importadores, atacadistas e varejistas*

- Mangueiras PVC para GLP - Código 3041 - Portaria 659/12.

Obs: Aperfeiçoamento do PAC – revisão dos requisitos

- Fósforo de segurança – Código 3053 - Portaria 641/12.

Obs: Aperfeiçoamento do PAC – revisão dos requisitos.

> **Componentes de bicicletas de uso adulto** - Portarias 450/10; 656/12 e 169/13, além da(s) associada(s) a cada componente:

- Câmara de ar para pneu de bicicleta de uso adulto – Código 3779. Portarias 429/10;
- Cordoalha de bicicleta de uso adulto - Código 3501. Portaria 284/09;
- Niple de bicicleta de uso adulto - Código 3502. Portaria 285/09;
- Conjunto de freio de bicicleta de uso adulto - Código 3503. Portaria 286/09;
- Conjunto quadro e garfo de bicicleta de uso adulto - Código 3504. Portaria 287/09;
- Pedal e pedivela de bicicleta de uso adulto - Código 3505. Portaria 288/09;
- Aros de bicicleta de uso adulto - Código 3506. Portaria 289/09;
- Conjunto de direção (guidão e suporte de guidão) de bicicleta de uso adulto - Código 3507. Portaria 290/09;
- Raio de bicicleta de uso adulto - Código 3508. Portaria 291/09.

➤ *Comercialização por fabricantes e importadores (2º prazo) e comercialização por fabricantes, importadores, atacadistas e varejistas (3º prazo)*

- Plataforma elevatória veicular – Código 3811 -. Portaria 642/12.

4.1.2- 2016

4.1.2.1. Início da fiscalização em JANEIRO / 2016

4.1.2.1.1. CERTIFICAÇÃO:

➤ ***Comercialização por fabricantes, importadores, atacadistas e varejistas***

- Regulador de baixa pressão p/ GLP - Código 3044 - Portaria 7/13.

Obs: Aperfeiçoamento do PAC – revisão dos requisitos

4.1.2.2. Início da fiscalização em FEVEREIRO / 2016

4.1.2.2.1. CERTIFICAÇÃO:

➤ ***Comercialização por fabricantes, importadores, atacadistas e varejistas***

- Cadeira de alimentação para crianças - Código 3816 - Portaria 51/13.
- Forno a gás de uso doméstico – Código 3285 - Portaria 400/12
Obs: Aperfeiçoamento do PAC. Alteração do mecanismo de avaliação da conformidade: passou de PBE para certificação);
- Fogão a gás de uso doméstico – Código 3286 - Portaria 400/12
Obs: Aperfeiçoamento do PAC. Alteração do mecanismo de avaliação da conformidade: passou de PBE para certificação);

4.1.2.3. Início da fiscalização em MAIO / 2016

4.1.2.3.1. CERTIFICAÇÃO:

➤ ***Comercialização por fabricantes, importadores, atacadistas e varejistas***

- Terminal de direção para veículos rodoviários automotores - Código 3845. Portaria 247/13 e 268/13;
- Barra de direção para veículos rodoviários automotores - Código 3846. Portaria 247/13 e 268/13;
- Barra de ligação para veículos rodoviários automotores - Código 3847. Portaria 247/13 e 268/13;
- Terminal axial para veículos rodoviários automotores - Código 3848. Portaria 247/13 e 268/13.

4.1.2.4. Início da fiscalização em AGOSTO / 2016

4.1.2.4.1. CERTIFICAÇÃO:

➤ ***Comercialização por fabricantes, importadores, atacadistas e varejistas***

- Panela metálica – Código 3815 - Portaria 419/12.

4.1.2.5. Início da fiscalização em OUTUBRO / 2016

4.1.2.5.1. CERTIFICAÇÃO:

➤ ***Fabricação e importação***

- Pneu novo – Código 3051 - Portaria 544/12

Obs: Aperfeiçoamento do PAC – revisão dos requisitos

4.1.3- 2017

4.1.3.1. Início da fiscalização em ABRIL / 2017

4.1.3.1.1. CERTIFICAÇÃO:

- Pneu novo – Código 3051 - Portaria 544/12
- Obs: Aperfeiçoamento do PAC – revisão dos requisitos

➤ *Comercialização por fabricantes e importadores (2º prazo) e comercialização por fabricantes, importadores, atacadistas e varejistas (3º prazo).*

- Cabo de aço de uso geral - Código 3416. Portaria 181/13.
- Obs: Aperfeiçoamento do PAC – revisão dos requisitos

4.2. Carteira de objetos fiscalizáveis

O planejamento de fiscalização, a ser elaborado pelo Órgão Delegado, deve ter como base os objetos regulamentados no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC.

A carteira de objetos fiscalizáveis de **2015, 2016 e 2017, até a elaboração deste guia**, contempla **464 (quatrocentos e sessenta e quatro)** itens na área de avaliação da conformidade.

Deve ser destacado que o Órgão Delegado deverá, conforme estabelecido no Convênio de Delegação firmado entre o Inmetro e a RBMLQ-I, realizar ações de fiscalização nos itens relacionados abaixo, regulamentados ou agrupados pelo mecanismo de avaliação da conformidade, **de acordo com os prazos estabelecidos nas portarias pertinentes** e códigos a seguir descritos, desde que o objeto seja encontrado na área de sua atuação:

4.2.1. Objetos regulamentados ou assemelhados (não ostentam o selo de identificação da avaliação da conformidade)

Item	Código	Objetos Fiscalizáveis	Legislação
1	3046	Fusível tipo rolha, faca e cartucho	Port. 335/11
2	3141	Produto têxtil	Resolução Conmetro 02/08; Port. 45/11 e 166/11
3	3151	Chave tipo faca com fusível	Port. 335/11
4	3155	Base p/ fusível	Port. 335/11
5	3156	Bloco autônomo de iluminação	Port. 335/11
6	3157	Chave tipo faca sem fusível	Port. 335/11
7	3158	Conector	Port. 335/11
8	3163	Lâmpada dicróica	Port. 335/11
9	3164	Luminária	Port. 335/11
10	3165	Lustre	Port. 335/11
11	3168	Receptáculo p/ lâmpadas fluorescentes	Port. 335/11
12	3169	Estárter	Port. 335/11
13	3171	Lâmpada fluorescente tubular sem reator integrado à base	Port. 335/11
14	3172	Lâmpada fluorescente compacta com reator integrado à base	Port. 335/11
15	3173	Lâmpada halógena	Port. 335/11
16	3176	Filtro de linha	Port. 335/11
17	3177	Variador de luminosidade	Port. 335/11
18	3280	Extensão elétrica tipo enrolada	Port. 335/11
19	3296	Interruptor tipo pêra; meio-de-cordão; fim-de-cordão e piso	Port. 335/11
20	3329	Fio / cabo / cordão	Port. 335/11
21	3386	Potência sonora de aparelho de som e seu similar - Informação	Port. 268/09
22	3398	Uso das marcas, dos Símbolos de Acreditação, (...) e dos Selos de Identificação do Inmetro	Port. 179/09

23	3423	Reservatório de água potável	Port. 224/09
24	3431	Inspeção da adaptação de acessibilidade em veículos com características rodoviárias para o transporte coletivo de passageiros	Port. 168/08; 36/10 e 290/10
25	3432	Inspeção da adaptação de acessibilidade em veículos com características urbanas para o transporte coletivo de passageiros	Port. 260/07; 36/10 e 292/10
26	3475	Produto (isento de certificação) com plugue fora do padrão	Res. Conmetro 11/06 e 08/09
27	3476	Produto (isento de certificação) com tomada fora do padrão	Resolução Conmetro 11/06 e 08/09
28	3483	Luminária de emergência com lâmpada tubular, halógena, incandescente ou LED	Port. 335/11
29	3484	Protetor elétrico, eletrônico, isolado e módulo isolador	Port. 335/11
30	3485	Lâmpada fluorescente circular sem reator integrado à base	Port. 335/11
31	3486	Lâmpada fluorescente circular com reator integrado à base	Port. 335/11
32	3487	Lâmpada fluorescente com bulbo colorido, com reator integrado à base	Port. 335/11
33	3488	Lâmpada incandescente decorativa	Port. 335/11
34	3489	Lâmpada LED	Port. 335/11; 107/12
35	3490	Luminária tipo mangueira natalina	Port. 335/11
36	3491	Luminária tipo pisca-pisca natalina	Port. 335/11
37	3492	Porta estárter	Port. 335/11
38	3493	Receptáculo p/ lâmpadas incandescentes e fluorescentes compactas do tipo EDSON (rosca) - com ou sem <i>plafonier</i>	Port. 335/11 e 107/12
39	3494	Sensor de presença	Port. 335/11
40	3495	Fotocélula	Port. 335/11
41	3496	Transformador (inversor eletrônico) para lâmpadas halógenas / dicróicas	Port. 335/11
42	3497	Transformador de tensão	Port. 335/11
43	3498	Variador de velocidade	Port. 335/11
44	3842	Bloco de concreto para alvenaria	Port. 220/13
45	3843	Telha cerâmica	Port. 220/13
46	3844	Telha de concreto	Port. 220/13

4.2.2- Objetos submetidos à avaliação da conformidade Mecanismo de AC: CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

Item	Código	Objetos Fiscalizáveis	Legislação
47	3038	Cesta de alimentos e similares	Port. 186/02
48	3041	Mangueira de PVC p/ GLP	Port. 659/12
49	3044	Regulador de baixa pressão p/ GLP	Port. 18/02 e 99/05
50	3045	Capacete para condutores e passageiros de motocicletas e similares (NBR 7471)	Port. 392/07; 66/08, 85/08 e 265/08
51	3047	Preservativo masculino	Port. 50/02; 189/09; 220/09 e 193/10
52	3049	Brinquedo	Port. 133/03; 108/05; 369/07; 49/08; 321/09; 152/10; 377/10 e 117/11
53	3051	Pneu novo	Port. 544/12
54	3052	Embalagem para álcool etílico	Port. 269 e 270/08
55	3053	Fósforo de segurança	Port. 188/09 e 641/12
56	3055	Mamadeira	Port. 35/09 e 186/09
57	3074	Estabilizador de tensão monofásico até 3 kva	Port. 262/07; 443/07 e 139/08
58	3075	Equipamento elétrico para atmosfera explosiva nas condições gases e vapores inflamáveis ou poeiras combustíveis	Port. 179/10 e 89/12
59	3076	Pneu novo destinados a motocicletas, motonetas e ciclomoteres.	Port. 35/01; 83/08; 482/10 e 267/11
60	3159	Disjuntor	Port. 243/06 e 348/07

61	3160	Cordão prolongador / extensão (tomada + cabo flexível + plugue)	Port. 136/01, 85/06, 81/08; Resolução Conmetro 11/06, 02/07 e 08 / 09
62	3162	Interruptor	Port. 234/08
63	3167	Reator eletromagnético	Port. 20/02
64	3175	Reator eletrônico alimentado em corrente alternada para lâmpada fluorescente tubular retilínea, circular e compactas.	Port. 267/09
65	3279	Cordão conector em geral: 1- Comercializado em conjunto com aparelhos elétricos, eletrônicos ou eletro-eletrônicos; 2- Comercializado incorporado a aparelhos elétricos, eletrônicos ou eletro-eletrônicos (cordão de alimentação) 3- Destinado a manutenção e reposição	Port. 136/01, 85/06 e 81/08; Resolução Conmetro 11/06, 02/07 e 08 / 09
66	3281	Cilindro de aço para Gás Natural Veicular - GNV	Port. 298/08
67	3283	Serviço de requalificação de cilindros para GNV	Port. 433/08
68	3285	Forno a gás (# a partir de agosto de 2014 houve alteração do mecanismo de avaliação da conformidade de PBE para certificação)	Port. 018/08 e 400/12 (#)
69	3286	Fogão a gás (#a partir de agosto de 2014 houve alteração do mecanismo de avaliação da conformidade de PBE para certificação)	Port. 018/08 e 400/12 (#)
70	3288	Recipiente transportável de aço para gás liquefeito de petróleo - GLP-requalificado	Port. 167/96
71	3298	Bebedouro elétrico	Port. 191/03
72	3299	Plugue	Port. 136/01, 85/06 e 81/08; Res. Conmetro 11/06, 02/07 e 08/09
73	3300	Tomada (simples ou múltipla; para instalação fixa ou móvel...)	Port. 136/01, 85/06 e 81/08; Res. Conmetro 11/06, 02/07 e 08/09
74	3303	Redutor de pressão (GNV)	Port. 417/07
75	3304	Válvula de abastecimento (GNV)	Port. 417/07
76	3305	Válvula de cilindro (GNV)	Port. 417/07
77	3306	Suporte de cilindro para GNV	Port. 417/07
78	3307	Tubo de alta pressão (GNV)	Port. 417/07
79	3308	Duto de baixa pressão (GNV)	Port. 417/07
80	3310	Extintor de incêndio não mantido	Port. 337/07 e 486/10
81	3313	Bicicleta de uso infantil	Port. 38/05 e 125/06
82	3319	Invólucro estanque (GNV) do sistema de ventilação	Port. 417/07
83	3320	Condutor flexível (tubo e flange) do sistema de ventilação para GNV	Port. 417/07
84	3325	Cabo de potência até 1kv (NBR 7288)	Port. 51/02
85	3326	Fio e cabo NBR NM-247	Port. 87/03 e 393/07
86	3327	Cabo e cordão flexível até 750 v (NBR 13249)	Port. 139/01; 85/03 e 393/07
87	3328	Barra e fio de aço destinado à armaduras para estruturas de concreto armado	Port. 210/05; 73/10 e 03/11
88	3332	Dispositivo de retenção p/ criança	Port. 38/07; 07/08 e 383/08
89	3338	Cadeira plástica monobloco	Port. 213/07
90	3366	Cordão flexível – NBR 14633	Port. 286/07
91	3367	Conexão de ferro fundido maleável p/ condução de fluídos	Port. 160/07
92	3368	Embalagem e contentor intermediário p/ granéis (IBC) utilizados no transporte terrestre de produtos perigosos, cuja massa líquida não exceda a 400 quilogramas ou cujo volume não exceda a 450 litros	Port. 250/06; 326/06; 460/07; 71/08 e 347/08
93	3369	Cabo e cordão flexível – NBR 14897	Port. 282/07
94	3370	Cabo e cordão flexível – NBR 14898	Port. 281/07
95	3371	Luva cirúrgica	Port. 233/08 e 450/08
96	3372	Luva p/ procedimento não-cirúrgicos	Port. 233/08 e 450/08
97	3373	Tubo de aço carbono p/ uso comum na condução de fluídos	Port. 15/09

98	3378	Embalagem grande utilizada no transporte terrestre de produtos perigosos, cuja massa líquida exceda a 400 quilogramas ou cujo volume exceda a 450 litros, mas não exceda a 3.000 litros	Port. 452/08
99	3379	Aquecedor de água a gás – tipo instantâneo (# a partir de outubro de 2013 houve alteração do mecanismo de avaliação da conformidade passando de PBE para certificação)	Port. 182/12
100	3380	Aquecedor de água a gás – tipo acumulação (# a partir de outubro de 2013 houve alteração do mecanismo de avaliação da conformidade passando de PBE para certificação)	Port. 182/12
101	3389	Adaptador de plugues e tomadas	Port. 324/07; 82/08; 251/09; 359/09; 10/10 e 271/11
102	3391	Pino Rei	Port. 70 / 2008
103	3393	Capacete de segurança p/ uso na indústria - Equipamento de proteção individual – EPI	Port. 118/09
104	3407	Chupeta	Port. 34/09; 187/09 e 333/09
105	3410	Eixo veicular auxiliar	Port. 59/08
106	3411	Serviço de adaptação de eixo veicular auxiliar	Port. 356/07
107	3412	Panela de pressão (compulsória)	Port. 328/08
108	3413	Pneu de bicicleta de uso adulto	Port. 342/08 e 450/10
109	3414	Aparelho p/ melhoria da Qualidade da água p/ consumo humano	Port. 93/07 e 112/10
110	3416	Cabo de aço de uso geral	Port. 181/13
111	3424	Bico de mamadeira	Port. 35/09 e 186/09
112	3426	Serviço de ensaio de estanqueidade de instalações subterrâneas	Port. 259/08
113	3427	Luva isolante de borracha – Equip. de proteção individual - (EPI)	Port. 229/09 e 140/11
114	3428	Peça semifacial filtrante para partículas – Equip. de proteção individual (EPI)	Port. 230/09 e 11/11
115	3430	Tanque aéreo de armazenamento de derivados de petróleo e outros combustíveis	Port. 117/09
116	3433	Acessibilidade de veículos novos de características rodoviárias para o transporte coletivo de passageiros	Port. 152/09 e 290/10
117	3434	Acessibilidade de veículos novos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros	Port. 153/09 e 292/10
118	3464	Indicador de pressão para extintor de incêndio	Port. 298/10
119	3466	Acessibilidade em veículos fabricados com características rodoviárias que trafegam em vias urbanas para transporte coletivo de passageiros (Ônibus Executivo / Frescão)	Port. 152/09; 364/10 e 27/11
120	3467	Válvula de fechamento rápido para sistemas de GNV	Port. 417/07
121	3468	Tanque portátil utilizado no transporte terrestre de produtos perigosos	Port. 451/08
122	3469	Agente redutor líquido de NOx automotivo - ARLA 32	Port. 139/11
123	3470	Quinta roda utilizada em veículo rodoviário destinado ao transporte de cargas e de produtos perigosos	Port. 236/08 e 35/10
124	3471	Serviço de instalação e retirada de SASC	Port. 37/05 e 09/11
125	3481	Aquecedor elétrico de água (portátil) ou ebulidor	Port. 371/09
126	3482	Ferro de solda (elétrico)	Port. 371/09
127	3499	Roda automotiva de aço ou de alumínio	Port. 445/10 e 17/13
128	3500	Líquido para freio hidráulico para veículos automotores	Port. 78/11
129	3501	Cordoalha de bicicleta de uso adulto	Port. 284/09; 450/10; 656/12 e 169/13
130	3502	Niple de bicicleta de uso adulto	Port. 285/09; 450/10; 656/12 e 169/13
131	3503	Conjunto de freio de bicicleta de uso adulto	Port. 286/09; 450/10; 656/12 e 169/13
132	3504	Conjunto quadro e garfo de bicicleta de uso adulto	Port. 287/09; 450/10; 656/12 e 169/13
133	3505	Pedal e pedivela de bicicleta de uso adulto	Port. 288/09; 450/10; 656/12 e 169/13
134	3506	Aro de bicicleta de uso adulto	Port. 289/09; 450/10; 656/12 e 169/13

135	3507	Conjunto de direção (guidão e suporte de guidão) de bicicleta de uso adulto	Port. 290/09; 450/10; 656/12 e 169/13
136	3508	Raio de bicicleta de uso adulto	Port. 291/09; 450/10; 656/12 e 169/13
137	3509	Ventilador de mesa, parede, pedestal e Circulador de ar ou aparelho comercializado para este fim	Port. 20/12
138	3510	Copo plástico	Port. 453/10 e 125/11
139	3511	Abridor elétrico de latas	Port. 371/09
140	3512	Amolador elétrico de facas	Port. 371/09
141	3513	Aquecedor elétrico de mamadeiras	Port. 371/09
142	3514	Aquecedor elétrico de pratos e bandejas	Port. 371/09
143	3515	Batedeira elétrica	Port. 371/09
144	3516	Cafeteira elétrica / Chaleira elétrica	Port. 371/09
145	3517	Centrifuga elétrica para alimentos	Port. 371/09
146	3518	Coifa / Exaustor elétrico	Port. 371/09
147	3519	Desidratador elétrico de alimentos	Port. 371/09
148	3520	Espremedor elétrico de frutas	Port. 371/09
149	3521	Esterilizador elétrico de utensílios de cozinha	Port. 371/09
150	3522	Faca elétrica	Port. 371/09
151	3523	Fatiador elétrico	Port. 371/09
152	3524	Fritadeira elétrica / Frigideira elétrica	Port. 371/09
153	3525	Grill elétrico / Grelha elétrica	Port. 371/09
154	3526	Iogurteira elétrica	Port. 371/09
155	3527	Liquidificador	Port. 371/09 e 430/12
156	3528	Máquina elétrica de gelo	Port. 371/09
157	3529	Máquina elétrica de pão	Port. 371/09
158	3530	Marmita elétrica	Port. 371/09
159	3531	Moedor elétrico de grãos	Port. 371/09
160	3532	Panela elétrica / Panela elétrica a vapor / Panela de pressão elétrica	Port. 371/09
161	3533	Pipoqueira elétrica	Port. 371/09
162	3534	Processador elétrico de alimentos	Port. 371/09
163	3535	Rolo elétrico para massas	Port. 371/09
164	3536	Sanduicheira elétrica	Port. 371/09
165	3537	Torradeira elétrica / Tostadeira elétrica	Port. 371/09
166	3538	Torrador elétrico de grãos	Port. 371/09
167	3539	Abridor elétrico de latas de uso comercial	Port. 371/09
168	3540	Amassadeira elétrica com capacidade menor ou igual a 40 kg de massa, de uso comercial	Port. 371/09
169	3541	Armário elétrico aquecido para louças de uso comercial	Port. 371/09
170	3542	Assador elétrico rotativo	Port. 371/09
171	3543	Balcão elétrico aquecido de uso comercial	Port. 371/09
172	3544	Banho-Maria elétrico de uso comercial	Port. 371/09
173	3545	Batedeira elétrica, com capacidade menor ou igual a 18 litros, de uso comercial	Port. 371/09
174	3546	Chapa elétrica de uso comercial	Port. 371/09
175	3547	Cilindro soador, laminador e automático, com comprimento de rolo menor ou igual a 500 mm, de uso comercial	Port. 371/09
176	3548	Cortador elétrico de massa para uso comercial	Port. 371/09
177	3549	Exaustor elétrico de uso comercial	Port. 371/09
178	3550	Expositor elétrico aquecido para alimentos de uso comercial	Port. 371/09
179	3551	Fatiador elétrico para uso comercial	Port. 371/09
180	3552	Fermentador elétrico para uso comercial	Port. 371/09
181	3553	Fritadeira elétrica de uso comercial	Port. 371/09
182	3554	Grill elétrico / tostadeira elétrica de uso comercial	Port. 371/09
183	3555	Liquidificador de uso comercial	Port. 371/09
184	3556	Máquina elétrica de enxaguar de uso comercial	Port. 371/09
185	3557	Máquina elétrica de lavagem e/ou secagem de alimentos de uso comercial	Port. 371/09
186	3559	Misturador elétrico de uso comercial	Port. 371/09

187	3560	Modeladora elétrica de massa, com comprimento de rolo menor ou igual a 400 mm, de uso comercial (as maiores estão excluídas pela Portaria 328/11)	Port. 371/09
188	3561	Moedor elétrico de grãos elétrico de uso comercial	Port. 371/09
189	3562	Panela elétrica de uso comercial	Port. 371/09
190	3563	Processador elétrico de alimentos para uso comercial	Port. 371/09
191	3564	Retalhador / ralador / picador / descascador elétrico de alimentos para uso comercial	Port. 371/09
192	3565	Rolo elétrico de massa para uso comercial (até 500 mm)	Port. 371/09
193	3566	Aparelho elétrico para permanente de cabelo	Port. 371/09
194	3567	Barbeador elétrico (exceto os de classe III)	Port. 371/09
195	3568	Chapa térmica elétrica (alisadora / chapinha / prancha)	Port. 371/09
196	3569	Depilador elétrico (exceto os de classe III)	Port. 371/09
197	3570	Ferro elétrico de enrolar cabelo	Port. 371/09
198	3571	Máquina elétrica de corte de cabelo (exceto os de classe III)	Port. 371/09
199	3572	Sauna elétrica facial	Port. 371/09
200	3573	Secador elétrico de cabelo	Port. 371/09 e 430/12
201	3574	Secador elétrico de mãos / unhas	Port. 371/09
202	3575	Dispensador elétrico de moedas	Port. 371/09
203	3576	Maleiro elétrico / armário elétrico de bagagem	Port. 371/09
204	3577	Máquina elétrica de diversão / vídeo game / pinball (fliperama)	Port. 371/09
205	3578	Máquina elétrica de engraxar sapatos	Port. 371/09
206	3579	Máquina elétrica de bilhar	Port. 371/09
207	3580	Máquina elétrica de boliche	Port. 371/09
208	3582	Máquina elétrica de preparação e venda de bebidas	Port. 371/09
209	3583	Máquina elétrica para recarga de cartões	Port. 371/09
210	3584	Máquina elétrica para venda de cigarros	Port. 371/09
211	3585	Máquina elétrica para venda de comida embalada (<i>snacks</i>) e bebida (refrigerantes, sucos, etc.)	Port. 371/09
212	3586	Máquina elétrica para venda de jornais e/ou produtos de áudio e vídeo	Port. 371/09
213	3587	Máquina elétrica para venda de sorvete / picolé / gelo	Port. 371/09
214	3588	Simulador elétrico de condução	Port. 371/09
215	3589	Aromatizador elétrico	Port. 371/09
216	3590	Repelente elétrico de insetos (vaporizador)	Port. 371/09
217	3591	Exterminador elétrico de insetos (excluídos os de vapores químicos)	Port. 371/09
218	3592	Aspirador de pó elétrico (seco e úmido) para uso comercial e industrial	Port. 371/09
219	3593	Máquina elétrica de tratamento e/ou limpeza de piso para uso comercial e industrial	Port. 371/09
220	3594	Máquina elétrica para limpeza de carpete com spray para uso comercial e industrial	Port. 371/09
221	3595	Assoprador elétrico para a limpeza de jardins	Port. 371/09
222	3596	Cortador elétrico / aparador elétrico de grama	Port. 371/09
223	3597	Roçadeira elétrica / escarificador elétrico	Port. 371/09
224	3598	Tesoura elétrica para corte de grama	Port. 371/09
225	3600	Assento elétrico aquecido para banheiros	Port. 371/09
226	3601	Cabine elétrica multifuncional de banhos	Port. 371/09
227	3602	Dispensador elétrico de papel-toalha / papel higiênico	Port. 371/09
228	3603	Dispensador elétrico de sabão	Port. 371/09
229	3605	Umidificador elétrico com uso associado com aquecimento, ventilação ou sistema de ar condicionado	Port. 371/09
230	3606	Umidificador elétrico	Port. 371/09
231	3607	Motor elétrico para portão de garagem	Port. 371/09
232	3608	Comando elétrico ou motor elétrico para portas / portas dobráveis / portas giratórias / portas de rolamento / janelas / clarabóias / coberturas móveis e similares	Port. 371/09
233	3609	Comando elétrico ou motor elétrico para toldos / cortinas / grades / telas de projeção / venezianas e similares	Port. 371/09
234	3610	Alimentador elétrico de ração animal	Port. 371/09
235	3611	Aparelho elétrico de aquecimento para criação e reprodução animal	Port. 371/09

236	3612	Equipamento elétrico para choque em animais	Port. 371/09
237	3613	Ferramenta elétrica de corte de chifres (descornar)	Port. 371/09
238	3614	Máquina elétrica de ordenha	Port. 371/09
239	3615	Máquina elétrica de pescaria	Port. 371/09
240	3616	Alicate descascador elétrico	Port. 371/09
241	3617	Decapante (descascador) elétrico de tinta	Port. 371/09
242	3618	Ferramenta elétrica de corte de plástico	Port. 371/09
243	3619	Ferramenta elétrica de marcação (gravação)	Port. 371/09
244	3620	Ferramenta elétrica de solda de conduíte	Port. 371/09
245	3621	Ferro / pistola elétrica de solda	Port. 371/09
246	3622	Pistola elétrica de ar quente	Port. 371/09
247	3623	Pistola elétrica de cola quente	Port. 371/09
248	3624	Pistola elétrica de dessoldar	Port. 371/09
249	3625	Selador / soldador elétrico de plástico	Port. 371/09
250	3626	Escova de dentes elétrica	Port. 371/09
251	3627	Irrigador oral elétrico	Port. 371/09
252	3628	Aparelho elétrico para limpeza à vapor de superfícies	Port. 371/09
253	3629	Aparelho elétrico para sucção de lama de aquários e similares (fontes, lâminas d'água...)	Port. 371/09
254	3630	Aspirador de pó elétrico / vassoura elétrica	Port. 371/09 e 430/12
255	3631	Máquina de lavar por alta pressão ou por vapor	Port. 371/09
256	3632	Máquina elétrica para limpeza de estofamento / Máquina elétrica para limpeza de carpetes	Port. 371/09
257	3633	Máquina elétrica para limpeza de tecidos à vapor	Port. 371/09
258	3634	Aparelho elétrico para aquecimento de sauna	Port. 371/09
259	3635	Aquecedor elétrico de ambiente	Port. 371/09
260	3636	Aquecedor elétrico de camas d'água	Port. 371/09
261	3637	Aquecedor elétrico de piso acarpetado	Port. 371/09
262	3638	Aquecedor elétrico fixo ou portátil de imersão	Port. 371/09
263	3639	Aquecedor elétrico para aquários e similares (fontes, lâminas d'água...)	Port. 371/09
264	3640	Aquecedor elétrico para dreno de telhados	Port. 371/09
265	3641	Aquecedor elétrico para estufa	Port. 371/09
266	3642	Aquecedor para óleo e gás com conexão elétrica	Port. 371/09
267	3643	Folha / chapa flexível para aquecimento de ambientes	Port. 371/09
268	3644	Carregador de pilhas e baterias (A, AA, AAA, C, D, 9V e 12 V)	Port. 371/09
269	3645	Churrasqueira elétrica para uso externo	Port. 371/09
270	3646	Cobertor / lençol elétrico	Port. 371/09
271	3647	Desumidificador elétrico	Port. 371/09
272	3648	Eletrificador de cercas	Port. 371/09
273	3649	Enceradeira / Polidora elétrica	Port. 371/09
274	3650	Ferro elétrico de passar roupa	Port. 371/09
275	3651	Filtro e/ou ionizador elétrico de ar	Port. 371/09
276	3652	Máquina elétrica de costura	Port. 371/09
277	3653	Piso elétrico aquecido	Port. 371/09
278	3654	Relógio elétrico / Despertador elétrico (excluído rádio-relógio e relógio de ponto)	Port. 371/09
279	3655	Triturador elétrico de lixo alimentar	Port. 371/09 e 328/11
280	3662	Tubo metálico flexível – SASC	Port. 17/05
281	3663	Registrador eletrônico de ponto - REP	Port. MTE nº 1510/09 e 101/12; Port. Inmetro 480/11 e 494/12
282	3687	Adega	Port. 328/11
283	3688	Aquecedor híbrido de acumulação	Port. 328/11
284	3689	Balcão refrigerado de atendimento ou de auto-atendimento (<i>self-service</i>) de uso comercial	Port. 328/11
285	3690	Banheira de hidromassagem	Port. 328/11
286	3691	Bomba de calor	Port. 328/11
287	3692	Câmara fria de uso comercial	Port. 328/11

288	3693	Compressor	Port. 371/09; 328/11; 163/12 e 402/12
289	3694	Refrigerador, congelador e conservador comercial	Port. 328/11
290	3695	Expositor refrigerado comercial	Port. 328/11
291	3696	Fogão / fogareiro elétrico comercial	Port. 328/11
292	3697	Forno de micro-ondas comercial	Port. 371/09
293	3698	Forno de micro-ondas	Port. 497/11; 174/12 e 600/12
294	3699	Forno elétrico comercial	Port. 371/09
295	3700	Fogão / forno / fogareiro elétrico portátil	Port. 371/09
296	3701	Máquina de lavar louça	Port. 328/11
297	3702	Máquina de lavar louça comercial	Port. 371/09
298	3704	Secadora de roupa (exceto as de varal)	Port. 328/11
299	3706	Berço Infantil	Port. 269/11
300	3707	Apontador	Port. 481/10 e 262/12
301	3708	Borracha	Port. 481/10 e 262/12
302	3709	Caneta esferográfica e roller	Port. 481/10 e 262/12
303	3710	Caneta hidrográfica (hidrocor)	Port. 481/10 e 262/12
304	3711	Cola (líquida ou sólida)	Port. 481/10 e 262/12
305	3712	Compasso	Port. 481/10 e 262/12
306	3713	Corretor (adesivo ou em tinta)	Port. 481/10 e 262/12
307	3714	Curva francesa	Port. 481/10 e 262/12
308	3715	Esquadro	Port. 481/10 e 262/12
309	3716	Estojo com motivo ou personagens infantis ou desportivos	Port. 481/10 e 262/12
310	3717	Giz de cera	Port. 481/10 e 262/12
311	3718	Lápis de cor	Port. 481/10 e 262/12
312	3719	Lápis preto ou grafite	Port. 481/10 e 262/12
313	3720	Lapiseira	Port. 481/10 e 262/12
314	3721	Marcador de texto	Port. 481/10 e 262/12
315	3722	Massa de modelar	Port. 481/10 e 262/12
316	3723	Massa plástica	Port. 481/10 e 262/12
317	3724	Merendeira e seus acessórios (porta sanduíche, garrafa térmica, dentre outros)	Port. 481/10 e 262/12
318	3725	Normógrafo	Port. 481/10 e 262/12
319	3726	Pasta com aba elástica confeccionadas em plástico ou papel cartão	Port. 481/10 e 262/12
320	3727	Régua	Port. 481/10 e 262/12
321	3728	Tesoura de ponta redonda	Port. 481/10 e 262/12
322	3729	Tinta (guache, nanquim, plástica, aquarela, pintura a dedo)	Port. 481/10 e 262/12
323	3730	Transferidor	Port. 481/10 e 262/12
324	3731	Babado para bolo	Port. 545/12
325	3732	Bandeja de papelão ou plástico	Port. 545/12
326	3733	Canudo de plástico	Port. 545/12
327	3734	Enfeite de bolo não comestível	Port. 545/12
328	3735	Espeto de madeira ou plástico	Port. 545/12
329	3736	Forminha de papel ou plástico	Port. 545/12
330	3737	Guardanapo	Port. 545/12
331	3738	Papel para embrulhar bala	Port. 545/12
332	3739	Talher de plástico	Port. 545/12
333	3740	Vela de aniversário	Port. 545/12
334	3741	Pote de plástico ou papelão	Port. 545/12
335	3742	Prato de plástico ou papelão	Port. 545/12
336	3743	Saco de papel para cachorro quente (hot dog)	Port. 545/12
337	3744	Saco de papel para pipoca	Port. 545/12
338	3745	Chapeuzinho de aniversário descartável	Port. 545/12
339	3746	Colar luminoso ou de papelão	Port. 545/12
340	3747	Faixa de testa	Port. 545/12
341	3748	Língua de sogra	Port. 545/12
342	3749	Máscara descartável de papelão	Port. 545/12
343	3750	Pulseira luminosa ou de papelão (inclusive pulseira-mola)	Port. 545/12

344	3751	Tiara	Port. 545/12
345	3752	Viseira	Port. 545/12
346	3753	Enfeite de mesa que é disposto sobre a mesa de bolo e convidados	Port. 545/12
347	3754	Toalha de mesa descartável	Port. 545/12
348	3755	Convite com motivo infantil	Port. 545/12
349	3756	Copo plástico descartável, coloridos ou com motivo infantil	Port. 545/12
350	3757	Amortecedor da suspensão	Port. 301/11
351	3758	Anel de pistão	Port. 301/11
352	3759	Bomba elétrica de combustível para motores do Ciclo Otto	Port. 301/11
353	3760	Bronzina	Port. 301/11
354	3761	Buzina ou equipamento similar utilizado em veículos rodoviários automotores	Port. 301/11
355	3762	Lâmpada para veículos automotivos	Port. 301/11
356	3763	Pino e anel de trava (retenção)	Port. 301/11
357	3764	Pistão de liga leve de alumínio	Port. 301/11
358	3765	Cabine acústica e/ou proteção contra intempéries para sistema de compressão de GNV ou GNC	Port. 08/11 e 382/11
359	3766	Cilindro destinado ao armazenamento e/ou transporte de gases sob alta pressão (GNV e GNC)	Port. 08/11 e 382/11
360	3767	Compressor ou booster para sistema de compressão de GNV ou GNC	Port. 08/11 e 382/11
361	3768	Condensadores para sistema de compressão de GNV ou GNC	Port. 08/11 e 382/11
362	3769	Filtros de admissão ou de descarga para sistema de compressão de GNV ou GNC	Port. 08/11 e 382/11
363	3770	Painel elétrico ou de controle para sistema de compressão de GNV ou GNC	Port. 08/11 e 382/11
364	3771	Secador de gás para sistema de compressão de GNV ou GNC	Port. 08/11 e 382/11
365	3772	Separador de gás e óleo para sistema de compressão de GNV ou GNC	Port. 08/11 e 382/11
366	3773	Tanque pulmão externo (blow down) para sistema de compressão de GNV ou GNC	Port. 08/11 e 382/11
367	3774	Trocador de calor ou resfriadores de GNV / GNC	Port. 08/11 e 382/11
368	3775	Trocador de calor para sistema de compressão de GNV ou GNC	Port. 08/11 e 382/11
369	3776	Unidade de acionamento para sistema de compressão de GNV ou GNC	Port. 08/11 e 382/11
370	3777	Vaso de expansão para sistema de compressão de GNV ou GNC	Port. 08/11 e 382/11
371	3778	Recipiente transportável para gás liquefeito de petróleo – GLP	Port. 418/10
372	3779	Câmara de ar para pneu de bicicleta de uso adulto	Port. 429/10; 450/10; 656/12 e 169/13;
373	3781	Câmara de contenção da descarga de combustível – SASC	Port. 37/05 e 09/11
374	3782	Câmara de acesso à boca de visita – SASC	Port. 37/05 e 09/11
375	3783	Câmara de contenção sob a unidade de abastecimento–SASC	Port. 37/05 e 09/11
376	3784	Câmara de contenção sob a unidade de filtragem – SASC	Port. 37/05 e 09/11
377	3785	Flange de vedação – SASC	Port. 37/05 e 09/11
378	3786	Válvula antitransbordamento – SASC	Port. 37/05 e 09/11
379	3787	Válvula de esfera flutuante – SASC	Port. 37/05 e 09/11
380	3788	Válvula de segurança da mangueira da bomba – SASC	Port. 37/05 e 09/11
381	3789	Colar e tampa do sistema de descarga selada – SASC	Port. 37/05 e 09/11
382	3790	Vidro de segurança laminado para para-brisa de veículos rodoviários automotores	Port. 157/09
383	3791	Vidro de segurança temperado para para-brisa de veículos rodoviários automotores	Port. 156/09
384	3792	Bateria chumbo-ácido para veículos automotores	Port. 299/12
385	3793	Colchão de espuma flexível de poliuretano	Port. 79/11
386	3794	Colchonete de espuma flexível de poliuretano	Port. 79/11
387	3795	Cadeira para conjunto aluno individual - Móvel Escolar	Port. 105/12
388	3796	Mesa para conjunto aluno individual - Móvel Escolar	Port. 105/12
389	3798	Embalagem grande para transporte de produtos perigosos (maior que 450 l ou 400 kg e menor que 3000 l)	Port. 452 / 08
390	3802	Veículo porta-contêiner	Port. 158 / 05
391	3803	Eletroserra	Port. 371/09
392	3804	Aparador elétrico de cerca viva	Port. 371/09

393	3805	Carregador elétrico de baterias automotivas (até 30 A / 15 V e 18kg)	Port. 371/09
394	3806	Carrinho para crianças	Port. 351/12
395	3807	Cinturão de segurança para proteção contra quedas com diferença de nível (EPI)	Port. 388/12
396	3808	Dispositivo trava-queda para proteção contra quedas com diferença de nível (EPI)	Port. 388/12
397	3809	Talabarte de segurança para proteção contra quedas com diferença de nível (EPI)	Port. 388/12
398	3810	Escada metálica doméstica	Port. 616/12
399	3811	Plataforma elevatória veicular	Port. 642/12
400	3812	Equipamento de aquecimento solar de água	Port. 352/12
401	3813	Assento plástico para espectador de evento esportivo	Port. 622/12
402	3814	Serviço de Requalificação de Recipientes Transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	Port. 330/12
403	3815	Panela metálica	Port. 419/12
404	3816	Cadeira de alimentação para crianças	Port. 51/13
405	3817	Manta térmica / termoeletrica	Port. 371/09
406	3818	Máscara térmica elétrica	Port. 371/09
407	3819	Touca térmica elétrica	Port. 371/09
408	3820	Cinta térmica elétrica	Port. 371/09
409	3821	Equipamento elétrico para secagem de pelos de animais	Port. 371/09
410	3822	Moedor elétrico para carnes	Port. 371/09
411	3823	Torre, fonte ou cascata elétrica de chocolate	Port. 371/09
412	3824	Derretedeira elétrica de chocolate	Port. 371/09
413	3825	Máquina elétrica de refresco	Port. 371/09
414	3826	Máquina elétrica de algodão doce	Port. 371/09
415	3827	Amaciante elétrico de carnes	Port. 371/09
416	3828	Serra elétrica de fita	Port. 371/09
417	3829	Panquequeira ou crepeira elétrica	Port. 371/09
418	3830	Fatiador elétrico de frios	Port. 371/09
419	3831	Despoldador elétrico	Port. 371/09
420	3832	Moinho elétrico de pão	Port. 371/09
421	3833	Fatiador elétrico de pão	Port. 371/09
422	3834	Preparador elétrico de alimentos	Port. 371/09
423	3835	Pulverizador elétrico para os cabelos	Port. 371/09
424	3836	Seladora elétrica de alimentos	Port. 371/09
425	3845	Terminal de direção	Port. 247/13 e 268/13
426	3846	Barra de direção	Port. 247/13 e 268/13
427	3847	Barra de ligação	Port. 247/13 e 268/13
428	3848	Terminal axial para veículos rodoviários automotores	Port. 247/13 e 268/13
429	3849	Serviço de inspeção de recipientes transportáveis para gás liquefeito de petróleo (GLP) realizado por empresas distribuidoras	Port. 681/12

4.2.3- Objetos submetidos à avaliação da conformidade Mecanismo de AC: ETIQUETAGEM – PBE

Item	Código	Objetos Fiscalizáveis	Legislação
430	3174	Lâmpada de uso doméstico – linha incandescente	Port. 283/08
431	3287	Motor elétrico de indução trifásico – rotor gaiola de esquilo	Port. 243/09; 488/10
432	3381	Condicionador de ar doméstico, tipo janela	Port. 215/09; 07/11
433	3382	Condicionador de ar doméstico, tipo Split	Port. 215/09; 07/11
434	3383	Lâmpada fluorescente compacta com reator integrado à base (PBE)	Port. 489/10
435	3384	Refrigerador e assemelhado	Port. 20/06
436	3385	Máquina de lavar roupa de uso doméstico	Port. 185/05; 111/11
437	3399	Ventilador de teto de uso residencial	Port. 113/08
438	3417	Televisor com tubo de raios catódicos (cinescópio)	Port. 267/08

439	3418	Televisor do tipo plasma, LCD e de projeção	Port. 85/09
440	3656	Reator eletromagnético para lâmpadas a vapor de sódio	Port. 454/10
441	3657	Bomba e motobomba centrífuga centrífuga (# monofásica de 3,0 cv; # monofásica de 3,1 até 15 cv; # trifásica até 25 cv)	Port. 455/10
442	3658	Lâmpada a vapor de sódio a alta pressão	Port. 483/10; 124/11
443	3797	Reator eletromagnético para lâmpada a vapor metálico (halogenetos)	Port. 454/10
444	3838	Módulo fotovoltaico - Equipamento para energia fotovoltaica	Port. 04 / 11
445	3839	Controlador de carga e descarga - Equipamento para energia fotovoltaica	Port. 04 / 11
446	3840	Inversor CC/CA - Equipamento para energia fotovoltaica	Port. 04 / 11
447	3841	Bateria - Equipamento para energia fotovoltaica	Port. 04 / 11

4.2.4- Objetos submetidos à avaliação da conformidade Mecanismo de AC: DECLARAÇÃO FORNECEDOR

Item	Código	Objetos Fiscalizáveis	Legislação
448	3039	Isqueiro a gás descartável	Port. 191/07; 449/08; 138/09
449	3284	Instalador de sistemas de GNV – registro de empresa	Port. 91/07
450	3295	Serviço de inspeção técnica e de manutenção em extintores de incêndio – registro de empresa	Port. 158/06; 05/11 e 206/11
451	3311	Extintor de incêndio mantido	Port. 05/11 e 206/11
452	3312	Isqueiro a gás recarregável	Port. 191/07
453	3336	Pneu reformado	Port. 227/06; 272/08; 444/10
454	3374	Fabricante de dispositivo quebra mato – registro da empresa	Port. 360/07
455	3390	Pó p/ extinção de incêndio	Port. 418/07
456	3405	Descontaminador de equipamentos para transporte de produtos perigosos – registro da empresa	Port. 255/07
457	3408	Empresa reformadora de pneus – registro da empresa.	Port. 227/06; 444/10
458	3409	Dispositivo de acoplamento mecânico para reboque (engate) – produto	Port. 215/07; 16/09 e 141/09
459	3415	Conversor catalítico destinado à reposição	Port. 204/08; 346/08
460	3419	Colete de segurança de alta visibilidade – produto	Port. 390/08
461	3422	Dispositivo quebra mato – produto	Port. 360/07; 160/11
462	3425	Empresa inspetora de contentores intermediários para granéis destinados ao transporte terrestre de produtos perigosos – registro da empresa	Port. 280/08
463	3480	Fabricante de dispositivo de acoplamento mecânico para reboque (engate) – registro da empresa	Port. 215/07
464	3799	Sistema automático não metrológicos de fiscalização de trânsito – produto	Port. 201/06 e 372/12

4.2.5- Objetos relacionados com serviços para registros

Outras atividades a serem realizadas pelo Órgão Delegado devem ser incluídas no planejamento da área de avaliação da conformidade (Plano de Trabalho), ou seja, as relacionadas aos serviços para registros, quando cabível, conforme tabela a seguir:

Item	Código	Objetos para Registro
01	3664	Empresa de extintor de Incêndio - Acompanhamento inicial (Concessão / Renovação)
02	3665	Empresa de extintor de Incêndio - Acompanhamento de manutenção (1ª visita)
03	3666	Empresa de extintor de incêndio - Acompanhamento de manutenção (2ª visita)
		Sistema automático não metrológico de fiscalização de trânsito

04	3330	Sistema automático não metrológico de fiscalização de trânsito - Acompanhamento inicial (Concessão / Renovação)
05	3667	Sistema automático não Metrológico - Acompanhamento de manutenção (1ª visita)
06	3800	Sistema automático não Metrológico - Acompanhamento de manutenção (2ª visita)
		Empresa reformadora de pneus
07	3668	Empresa reformadora de pneus - Acompanhamento inicial (Concessão / Renovação)
08	3669	Empresa reformadora de pneus - Acompanhamento de manutenção (1ª visita)
09	3670	Empresa reformadora de pneus - Acompanhamento de manutenção (2ª visita)
		Descontaminador de equipamentos para transporte de produtos perigosos
10	3671	Descontaminador de equipamentos para produtos perigosos - Acompanhamento inicial (Concessão/ Renovação)
11	3672	Descontaminador de equipamentos para produtos perigosos - Acompanhamento de manutenção (1ª visita)
12	3673	Descontaminador de equipamentos para produtos perigosos - Acompanhamento de manutenção (2ª visita)
		Fabricante de dispositivo de acoplamento mecânico (engate)
13	3674	Fabricante de dispositivo de acoplamento mecânico (engate) - Acompanhamento inicial (Concessão/Renovação)
14	3675	Fabricante de dispositivo de acoplamento mecânico (engate) - Acompanhamento de manutenção (1ª visita)
15	3676	Fabricante de dispositivo de acoplamento mecânico (engate)- Acompanhamento. de manutenção (2ª visita)
		Fabricante de dispositivo quebra-mato
16	3677	Fabricante de dispositivo quebra-mato - Acompanhamento inicial (Concessão/Renovação)
17	3678	Fabricante de dispositivo quebra-mato - Acompanhamento de manutenção (1ª visita)
18	3679	Fabricante de dispositivo quebra-mato - Acompanhamento de manutenção (2ª visita)
		Instaladoras de sistemas de gás natural veicular (GNV)
19	3680	Instaladora de sistemas GNV - Acompanhamento inicial (Concessão/Renovação)
20	3681	Instaladora de sistemas GNV - Acompanhamento. de manutenção (1ª visita)
21	3682	Instaladora de sistemas GNV - Acompanhamento de manutenção (2ª visita)
		Fornecedor de colete de segurança de alta visibilidade
22	3683	Fornecedor de colete de segurança de alta visibilidade
		Contentores a Granéis para Transporte de Produtos Perigosos
23	3684	Inspeção de contentores a granel para transporte de produtos perigosos - Acompanhamento Inicial (Concessão/Renovação)
24	3685	Inspeção de contentores a granel para transporte de produtos perigosos - Acompanhamento de manutenção (1ª visita)
25	3686	Inspeção de contentores a granel para transporte de produtos perigosos - Acompanhamento de manutenção (2ª visita)

4.3. Solicitações em relação ao desenvolvimento das ações de fiscalização

4.3.1. Número total de ações de fiscalização:

O Inmetro em conjunto com a RBMLQ-I solicitará, quando cabível, o incremento no número de ações de fiscalização que deverá ser implementado por cada OD, considerando diversos fatores, dentre os quais a execução do Plano de Trabalho, a eventual melhoria da estrutura da área da qualidade da Rede. Também serão considerados eventuais fatores que possam determinar a redução nas atividades do Plano de Trabalho, como a diminuição da força laboral.

5. Elaboração da proposta, negociação, validação e aprovação do Plano de Trabalho da área de avaliação da conformidade – 2015, 2016 e 2017

O Plano de Trabalho da área de avaliação da conformidade deve ser elaborado no SGI com base nas diretrizes estabelecidas no documento *Diretrizes para Elaboração do Plano de trabalho da RBMLQ-I 2015 / 2016 / 2017*, bem como nas informações deste guia.

As propostas dos citados planos devem ser elaboradas de acordo com cronograma divulgado pela Coordenação da Rede – Cored, para análise, negociação, validação e aprovação nas reuniões regionais – 2º ciclo de 2013.

Cabe ressaltar que o Inmetro também poderá solicitar ao OD eventuais ajustes, com base na análise da execução de Planos de Trabalho em período(s) anterior(es) ou fundamentado em outro cenário.

6. Considerações finais

Finalmente cumpre registrar que o Plano de Trabalho da área de avaliação da conformidade, que, doravante, será elaborado juntamente com o Plano de Aplicação do Órgão Delegado, envolverá, além das atividades contempladas no convênio celebrado com o Inmetro, o planejamento da captação e execução de recursos, por parte da RBMLQ-I.

Outras informações podem ser obtidas junto à Divisão de Fiscalização e Verificação da Conformidade (Divec), pelo do telefone (21) 3216-1004 ou através do e-mail divec@inmetro.gov.br